



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	06020000379/19	19/08/2019 07:36:08	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00302807-3 / RÚBIA ABRÃO MARTINS BADUY	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: ITUIUTABA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00302807-3 / RÚBIA ABRÃO MARTINS BADUY	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: ITUIUTABA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Grama	4.2 Área Total (ha): 1.007,5561	
4.3 Município/Distrito: CAPINOPOLIS/Sede	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.700	Livro: 2	
	Folha: 01	
	Comarca: CAPINOPOLIS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 659.000 Y(7): 7.923.000	Datum: SAD-69 Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1.007,5561
Total	1.007,5561

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	148,8000
Infra-estrutura	3,0000
Agricultura	852,0000
Outros	3,7561
Total	1.007,5561

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 22,3500	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: pastagem		10,8300	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			9,0000 un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,3600 ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			9,0000 un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,3600 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				7,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - supressão de cerrado em regeneração e corte de árvores isoladas				7,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	22K	660.000	7.924.000
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	658.377	7.922.988
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	agricultura e silvicultura			7,0000
				Total 7,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			38,94	M3
MADEIRA BRANCA			5,49	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda Gramma, registrada sob nº 7700 livro 02 do SRI de Capinópolis. A propriedade está no bioma Cerrado, está localizada na coordenada geográfica UTM 22K 659000(X) e 7924000(Y) de ecossistema Cerrado, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e micro bacia do Córrego da Gramma. A propriedade possui Latossolo vermelho de textura argilosa com declividade variando de 0 a 7º e vem sendo utilizada para agricultura e pecuária.

Reserva Legal:

A propriedade possui reserva Legal averbada em cartório conforme AV-07-7700, sendo averbado um total de 205,65ha, destes: 148,8ha dentro do próprio imóvel e 56,85ha no município de Presidente Olegário. E em virtude da falta de procedimento para homologação da Reserva Legal no SICAR, as informações prestadas no CAR Recibo nº MG-3112604-2C37EF00E4A843C4A2F71D9F83ACBDCC; CADASTRADO 27/07/2014 da propriedade confere com a vistoria realizada na propriedade.

Recursos Hídricos:

A área de APP da propriedade são formadas pelos Córregos da Laranjeira, do Paiol e Córrego da Gramma, perfazendo um total de 41,47ha sendo: 12,15ha de APP úmida nativa (brejo), 18,49ha APP seca nativa e 10,83ha em pastagem.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: Hymeneae stignorcapa (jatobá), Bowdichia virgiliooides (sucupira preta), Dipteryx alata (baru), Tabebuia sp (ipê), Astronium sp (Gonçalo Alves), Pterodon emarginatus (Sucupira branca), etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, teiú, perdizes, várias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

A proprietária pleiteia realizar o corte de 9 árvores isoladas e ainda pleiteia realizar a supressão de 6,36ha de cerrado em regeneração. Ao vistoriar a propriedade foi constatado que realmente trata-se de corte de árvores isoladas localizadas dentro do plantio de mogno e de supressão de cerrado em regeneração que encontra-se na divisa de cerca da propriedade. A propriedade encontra-se localizada dentro do Bioma Cerrado, onde essa exploração é passível de autorização conforme Lei vigente. A supressão de vegetação nativa dará um rendimento de aproximadamente 30,70m³ conforme planilha de levantamento anexada ao processo. Pelos motivos apresentados e por não contrariar a legislação vigente Lei 20922/13, somos favoráveis ao corte de 9 árvores isoladas e da supressão de 6,36ha de cerrado em regeneração.

Obs: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada / homologada pelo órgão ambiental competente.

Como medida mitigadora o proprietário deverá fazer os trabalhos de conservação de solo, evitar o uso de fogo na propriedade, fazer aceiro no entorno da APP para evitar queimada e ainda deverá apresentar um PTRF para recuperar as áreas de preservação permanente que encontram-se desprovidas de cobertura vegetal nativa e o cronograma de execução será após a inscrição no Programa de Regularização Ambiental - PRA. Deverá permanecer na área 01 ipê amarelo que foi identificado na área de supressão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ - MASP:

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4

TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA - MASP: 13673652

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 31 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06020000379/19

Ref.: Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental corretiva protocolizado pela empreendedora Rúbia Abrão Martins Baduy conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,36ha e corte de 9 (nove) árvores isoladas, na propriedade Fazenda Gramá - Matrícula 7.700, no município e Comarca de Capinópolis/MG.

2 – A propriedade possui área total de 1.007,5561ha e reserva legal averbada e devidamente inscrito no CAR e aprovado pelo técnico vistoriante.

3 – A intervenção ambiental requerida é para o desenvolvimento de atividade agrossilvipastoril e melhoria de estrada na propriedade. A atividade desenvolvida no empreendimento se enquadra nos moldes da DN COPAM 217/17 como passível de licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS RAS, conforme cópia do certificado anexada ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando certificado a LAS RAS referente a atividade desenvolvida, Plano Simplificado de Utilização Pretendida, CAR, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção é passível de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 6,36ha e corte de 9 (nove) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 6,36ha e corte de 9 (nove) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental simplificada – LAS RAS, ou seja, até 12/01/2029, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

1) As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

2) O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 20 de outubro de 2020